CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2013

CRIA O DISQUE-CÂMARA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - É criado o DISQUE-CÂMARA na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete canal de comunicação direta e popular entre a população e os membros do Poder Legislativo Municipal.

§1º - O Disque-Câmara é órgão diretamente subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo como finalidade assegurar o acesso rápido, amplo e democrático do cidadão à instituição.

§2º - O referido serviço público será prestado gratuitamente através de uma central 0800.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em ato próprio, definirá as atribuições e o funcionamento do Disque-Câmara.

Art. 3º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de verba indicadas e consignadas nos orçamentos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo para Parecer
15/01/13
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
18/01/13
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
23/05/13
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
29/05/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa criar o serviço Disque Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, como canal de comunicação direta popular entre a população e os membros do Poder Legislativo Municipal.

No Brasil a experiência de garantir o acesso das populações menos favorecidas no contrato com os membros do Poder Legislativo mostrou-se como uma alternativa democrática para que qualquer cidadão possa fazer uso do seu direito de ter acesso aos órgãos públicos.

O aludido serviço funciona em Brasília, onde através de uma central 0800, o cidadão, de qualquer parte do país, pode entrar em contato com os órgãos legislativos para falar com seus membros ou pedir informação.

É uma medida que virá funcionar como uma central de atendimento ao cidadão, pois muitas pessoas, com a crise e o desemprego, não podem dispor de dinheiro para pagar a passagem de transporte, sem que isto represente uma diminuição nos recursos para alimentar sua família, bem como custear a própria ligação telefônica. Para impedir que este motivo seja um fator que se interponha entre o cidadão e os seus representantes, é que apresento o presente projeto de resolução, para o qual, conclamo os meus nobres pares, para a aprovação da propositura.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2013

"Cria o Disque-Câmara na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art. 1º É criado o DISQUE-CÂMARA na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete canal de comunicação direta e popular entre a população e os membros do Poder Legislativo Municipal. –

§1º O Disque-Câmara é órgão diretamente subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo como finalidade assegurar o acesso rápido, amplo e democrático do cidadão à instituição.

§2º O referido serviço público será prestado gratuitamente através de uma central 0800.

Art 2º A Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em ato próprio, definirá as atribuições e o funcionamento do Disque-Câmara.

Art. 3º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de verba indicadas e consignadas nos orçamentos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Jan-2013-07:31-007923-1/2

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Fone (0**31) 3769-8100 - Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa criar o serviço Disque Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, como canal de comunicação direta popular entre a população e os membros do Poder Legislativo Municipal.

No Brasil a experiência de garantir o acesso das populações menos favorecidas no contrato com os membros do Poder Legislativo mostrou-se como uma alternativa democrática para que qualquer cidadão possa fazer uso do seu direito de ter acesso aos órgãos públicos.

O aludido serviço funciona em Brasília, onde através de uma central 0800, o cidadão, de qualquer parte do país, pode entrar em contato com os órgãos legislativa para os e falar com seus membros ou pedir informação.

É uma medida que virá funcionar como uma central de atendimento ao cidadão, pois muitas pessoas, com a crise e o desemprego, não podem dispor de dinheiro para pagar a passagem de transporte, sem que isto represente uma diminuição nos recursos para alimentar sua família, bem como custear a própria ligação telefônica. Para impedir que este motivo seja um fator que se interponha entre o cidadão e os seus representantes, é que apresento o presente projeto de resolução, para o qual conclamo os meus nobres pares, para a aprovação da propositura.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

Ligue 36

Central de Atendimento
0800 773 6026
ramal 4030

usuário
senha
Acessar
Esqueceu sua senha? Clique aqui

Conheça nossas tarifas e veja como economizar

Ligue 36

Região	País	Valor por Minuto para Fixo*	Valor por Minuto para Celular*
América do Sul	**Brasil**	**0,29**	**0,89**
	Argentina	0,35	0,89
	Chile	0,35	0,35
	Colômbia	0,70	0,70
	Peru	0,50	1,25
	Venezuela	0,35	0,98
América do Norte	**Estados Unidos**	**0,25**	**0,25**
	Estados Unidos - Hawaí	0,30	0,30
	Canadá	0,35	0,35
África	Angola	1,25	1,80
	Nigéria	1,25	1,25
Europa	Alemanha	0,30	0,94
	Espanha	0,30	0,94
	França	0,30	0,94
	Itália	0,30	0,94
	Portugal	0,30	0,94
	Reino Unido	0,30	0,94
Ásia / Oriente Médio	China	0,30	0,30
	Coréia do Sul	0,89	0,89
	Israel	0,40	0,60
	Japão	0,40	0,40
	Líbano	0,79	0,99
Oceania	Austrália	0,35	0,94
	Nova Zelândia	0,79	1,20

* Preços líquidos em Reais, com tributos (PIS, COFINS e ICMS).
Preços por minuto;
A unidade de tempo de tarifação é de seis segundos;
A unidade de tarifação mínima corresponde a 1 (um) minuto.
Serão consideradas faturáveis somente as chamadas com duração superior a três segundos;
O tempo adicional para chamadas automáticas ou manuais deverá ser tarifado a cada 6 segundos. Qualquer fração inferior ao décimo de minuto deverá ser arredondada para 6 segundos.
As Áreas de Registro têm os mesmos limites geográficos das Áreas de Tarifação;
Tarifas válidas para ligações originadas de telefones fixos.
Para demais localidades, consulte nosso suporte.

0800 Exclusivo ou Ramal

Serviço	Franquia Mensal do 0800	Taxa de Instalação	Pagamento Mensal	Renovação Anual
0800 Exclusivo	1.000 minutos/mês	R$ 299,00	R$ 320,00	R$ 100,00
0800 Exclusivo	1.500 minutos/mês	R$ 199,00	R$ 480,00	R$ 100,00
0800 Exclusivo	2.000 minutos/mês	R$ 99,00	R$ 640,00	R$ 100,00
0800 com Ramal	Sem Mensalidade	R$ 199,00	- 0 -	R$ 100,00

*Tarifas válidas para ligações originadas e recebidas em telefones fixos. Consulte tarifas que são originadas e/ou recebidas em celulares.

0800 Atendido

Plano 0800 Atendido	Atendimentos	Mensalidade
0800 Ramal	100	R$ 499,00
0800 Dedicado	100	R$ 799,00
0800 Ramal	200	R$ 899,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

0800 Dedicado	200	R$ 1.099,00
Demais Opções	Consulte-nos	Consulte-nos

*Tarifas válidas para ligações originadas e recebidas em telefones fixos. Consulte tarifas que são originadas e/ou recebidas em celulares.

4003 Exclusivo ou Ramal

Serviço	Franquia Mensal do 4003	Taxa de Instalação	Pagamento Mensal	Renovação Anual
4003 Exclusivo	1.000 minutos/mês	R$ 299,00	R$ 320,00	R$ 100,00
4003 Exclusivo	1.500 minutos/mês	R$ 199,00	R$ 480,00	R$ 100,00
4003 Exclusivo	2.000 minutos/mês	R$ 99,00	R$ 640,00	R$ 100,00
4003 com Ramal	Sem Mensalidade	R$ 199,00	- 0 -	R$ 100,00

* Tarifas válidas para ligações originadas e recebidas em telefones fixos. Consulte tarifas que são originadas e/ou recebidas em celulares.
** A renovaçao anual é cobrada todo dia 15 de Janeiro independente da data da contrataçao dos serviços.

VoIP Empresarial

Adições de Crédito	Tarifa para fixos em todo o Brasil	Tarifa para celulares em todo o Brasil
R$0,00 - R$75,00 - sem bonus	R$ 0,19 por minuto	R$ 0,69 por minuto
De R$100,00 a R$300,00 = Bonus de 5%	R$ 0,185 por minuto	R$ 0,66 por minuto
De R$500,00 a R$700,00 = Bonus de 10%	R$ 0,18 por minuto	R$ 0,63 por minuto
De R$800,00 a R$900,00 = Bonus de 15%	R$ 0,17 por minuto	R$ 0,60 por minuto
De R$1.000,00 a R$1.200,00 = Bonus de 20%	R$ 0,16 por minuto	R$ 0,57 por minuto
De R$1.200,00 a R$1.500,00 = Bonus de 25%	R$ 0,15 por minuto	R$ 0,55 por minuto

VoIP Residencial

Ligações para telefones fixos em todo o Brasil:	Ligações para telefones fixos em todo o Brasil:	Ligações Internacionais:
R$ 0,19 por minuto - tarifação 60/6	R$ 0,69 por minuto - tarifação 60/6	Consulte os países de seu interesse por e-mail.

DID Brasil

Plano DID Brasil	Mensalidade
Google Talk	R$ 29,90
VoIP de qualquer operadora	R$ 19,90

® 2013 Ligue 36
Central de Atendimento: 0800 773 6026 Ramal 4080
Desenvolvido por Itusites

PARECER Nº 083/2013

Projeto de Resolução nº 008/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Resolução ***Cria o Disque-Câmara na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Resolução encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Benito Nicolau Laporte, objetiva criar no âmbito da Câmara Municipal o serviço Disque-Câmara, com a finalidade de assegurar o acesso rápido, amplo e democrático do cidadão lafaietense ao Poder Legislativo.

A eficiência, como princípio fundamental da Administração Pública, insculpido no art. 37, *caput* da CRFB/88, se impõe como um dever constitucional de todo e qualquer Administrador. Hely Lopes Meirelles a definiu como sendo *"o que se impõe a todo* ***agente público*** *de realizar suas atribuições com* ***presteza, perfeição e rendimento funcional."***[1].

Assim, em homenagem ao princípio constitucional precitado, a instituição do serviço Disque-Câmara para propiciar o fácil acesso do cidadão

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro.* São Paulo: Malheiros, 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

lafaietense ao Poder Legislativo, de modo a efetivamente contribuir para otimizar o desenvolvimento e dinamismo das atividades realizadas pela Câmara Municipal, não há que se falar em ato abusivo e/ou ilegal.

O Projeto de Resolução ora em análise não contém vícios de iniciativa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE ABRIL DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10
EXPEDIENTE
09 MAIO 2013

COMUNICADO

Considerando que o prazo para a Comissão de Legislação e Justiça exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 008/2013, encerrou-se no dia 02 de maio de 2013;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nomeio o Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro para exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 008/2013, lembrando ao mesmo que o prazo para parecer é de 06 (seis) dias improrrogáveis.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 11

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 008/2013.

EXPEDIENTE
23/05/13
Presidente

Segue parecer em 01 lauda.

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte a presente proposição "cria o disque-câmara na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".

Às f. 08/09, a Procuradoria do Legislativo concluiu estar o referido projeto de resolução revestido das condições de legalidade e de constitucionalidade.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão do respectivo parecer. Entretanto, observando-se o comunicado exarado pelo Presidente da Câmara, ora acostado, o prazo desta Comissão para a elaboração de parecer encerrou-se no dia 02 de maio de 2013, motivo pelo qual foi nomeado o vereador signatário como Relator Especial, nos termos do §3º, do art. 107, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, há que se destacar que a legalidade e a constitucionalidade do projeto de resolução em apreço, estão contidas no *caput*, do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos incs. I e VII, do art. 43, do mesmo Diploma Legal.

Ademais, os direitos constitucionais à informação e à publicidade, orientadores da Administração Pública em geral, (art. 5º, incs. XXXIII e XXXIV, alíneas "a" e "b" c/c o *caput*, do art. 37), encontram-se presentes na essência da referida proposição, redundando vez mais, a legalidade e a constitucionalidade da matéria.

Logo, nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e com esteio no §2º, inc. I, alínea "a", do art. 117 do Regimento Interno desta Casa, deve o mencionado projeto ser discutido e votado pela Câmara em Plenário, posto inexistir óbice para a tramitação de sua matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro
Relator Especial

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Mai-2013-19:09-009244-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2013

EXPEDIENTE
25/06/13
Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mai-2013-10:24-009386-1/2

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Disque-Câmara na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável pela tramitação do Projeto, tendo em vista que o presente projeto se encontra revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, encontra-se Perecer de Relator Especial, tendo em vista a nomeação pelo Excelentíssimo Presidente da Casa, conforme comunicado de fl.10. No parecer de fl. 11, o Excelentíssimo Relator Especial concluiu que a proposição se mostra compatível com o ordenamento jurídico constitucional, inexistindo óbice para tramitação da matéria.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destacamos que o presente projeto visa criar um canal de comunicação direto do cidadão para com esta Casa Legislativa, motivo pelo qual vai ao encontro dos princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

Ademais, ao ouvir o cidadão, todos os Legisladores poderão identificar as necessidades dos munícipes, além de possibilitar que os mesmos façam parte do processo democrático que rege nossa nação.

Destarte, diante de todo o exposto, a presente proposição se coaduna aos princípios da República Federativa do Brasil, bem como ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão, apreciação e aprovação no Plenário, em conformidade com o artigo 117, §2º, inc. II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2013

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Benito Nicolau Laporte o Projeto de Resolução em epígrafe ***"Cria o Disque-Câmara na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete"***, vem a esta comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com art. 89, inciso III, do Regimento interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe prevê a criação do Disque-Câmara na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete como canal de comunicação direta e popular entre a população e os membros do Poder Legislativo

O presente projeto cria uma nova despesa para a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e não foi apresentado pelo proponente o estudo de impacto orçamentário-financeiro, pressuposto para sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, tendo em vista a criação de uma nova despesa, requeremos seja feita diligência ao setor financeiro da Câmara Municipal para realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e após retorne o presente projeto para parecer desta comissão.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
07-06-2013-14:37-009414-1/2

OFÍCIO Nº 024 – CONTABILIDADE
Em 12 de agosto de 2013
Assunto: ESCLARECIMENTO/FAZ

Prezados Senhores,

Em resposta ao Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Resolução nº 008/2013 que trata sobre a contratação de central de 0800 para a comunicação direta entre a população e os membros do Legislativo informo que já existe previsão para contratação do serviço citado para atendimento ao CAC – Centro de Apoio ao Cidadão através do Processo Administrativo nº 48/2013.

Como o Disque – Câmara será integrado aos serviços de Ouvidoria do CAC – Centro de Apoio ao Cidadão, não ocorrerá gastos com a implantação desse Projeto, ou seja, não haverá criação de nova despesa.

Atenciosamente,

DANIELLE DE FÁTIMA VIEIRA PINTO LAISO
-Contadora CRCMG 88684-

Aos membros da
Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE- MG